



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 126, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Médio Purus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista – RESEX e Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.001844/2012-11, que embasa a elaboração do Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Médio Purus,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as regras constantes do Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Médio Purus, cujo texto integra o ANEXO disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html> na página do Instituto na internet.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

ANEXO

PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO MÉDIO PURUS, ESTADO DO AMAZONAS

CONCEITOS

Sangrias: ramal de escoamento dos lagos, rios e igarapés para o curso principal (rio Purus);

Peixe-de-filho: peixes que criam os filhotes até 1 ano como pirarucu, aruanã e outros;

Lances: pontos de rios, lagos e igarapés extremamente piscosos que são limpos pelos moradores para a pesca de rede;

Correr de motor: prática de arrastar redes na saída dos rios, igarapés ou lagos por onde passam os peixes em canoa com motor rabeta;

CAPÍTULO I - FINALIDADES DO PLANO

1. O Plano de Utilização direciona o uso dos recursos naturais, estabelece relações sociais e objetivos comuns na busca da sustentabilidade socioambiental e econômica dos extrativistas produtores e pescadores da RESEX Médio Purus, mantendo os ecossistemas ecologicamente equilibrados, serão respeitados: a cultura, a forma ribeirinha de vida, e os trabalhos extrativistas, que utilizam os recursos naturais em escala comercial, como o pescado, a castanha, a copaíba e muitos outros produtos da floresta, bem como garantida a conservação da biodiversidade, através do manejo adequado da fauna e da flora.
2. O Plano de Utilização consiste nas regras internas construídas, definidas e compactuadas pela população da RESEX Médio Purus quanto às suas atividades tradicionalmente praticadas, ao manejo dos recursos naturais, ao uso e ocupação da área e a conservação ambiental, considerando-se a legislação vigente.
3. O presente Plano apresenta a consolidação das regras de uso dos recursos naturais e as regras de convivência da Reserva Extrativista do Médio Purus, discutidas em oficinas participativas realizadas em maio/2012.
4. Os resultados destas oficinas foram discutidos e aprovados por representantes de moradores da Reserva nas “Oficinas para Elaboração Participativa do Plano de Utilização da RESEX Médio Purus” ocorridas entre os dias 14 a 28 de Maio de 2012 nas comunidades: Bela Rosa, Realeza, Cachoeira do Hilário, Santa Cândida, Sepatini Velho, Jurucuá, Praia do Cassianã com representantes das 97 comunidades e na Assembleia Geral da ATAMP - Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Médio Purus de 01 a 03/06/2012 na comunidade Limeira, como parte da construção e aprovação do Plano de Utilização da RESEX Médio Purus.
5. As áreas da RESEX utilizadas pelas comunidades, como: rios, lagos, igarapés, praias, barrancos, varadouros, áreas de coleta de fruto, caça, pesca, praias agricultura entorno das comunidades serão para uso dos moradores e as comunidades se comprometem em zelar, respeitando as tradições com responsabilidade para manter a boa convivência;
6. Rios e igarapés de uso comum devem ser cuidados por todos, ficando proibido jogar lixo de qualquer espécie a não ser lixo orgânico (cascas e restos de alimentos);
7. É proibido jogar animais mortos nos rios, igarapés e lagos;

8. O perfil de morador permanente da RESEX Médio Purus será: extrativista que reside na área há mais de 5 anos e cumpra todas as regras estabelecidas;
9. Áreas de preservação como lagos e tabuleiros, devem ser sinalizadas e respeitadas por todos os moradores da RESEX Médio Purus;
10. É permitido nas áreas de uso comum (rios, igarapés e as áreas de várzea na cheia) o transporte e navegação;
11. A admissão de novos moradores nas comunidades só será permitida com a aprovação da maioria dos moradores da comunidade em questão em uma reunião comunitária, a pessoa terá até 1 (um) ano para se adequar as regras, caso contrário não poderá permanecer na RESEX;
12. A ATAMP e o ICMBio deverão ser informados da admissão e saída de moradores;
13. O morador que sair da RESEX Médio Purus terá até um (1) ano para retirar suas benfeitorias, plantações, animais e demais bens, caso não o faça dentro do prazo, a comunidade definirá a destinação ou o próprio ex-morador poderá doar ou vender para a comunidade;
14. Caso o morador não justifique sua saída e/ou não retire suas benfeitorias dentro do prazo estabelecido, o assunto será levado ao Conselho Deliberativo para ser resolvido;
15. Todo morador que deixar de morar na RESEX Médio Purus perderá o direito de usar qualquer recurso da área e deixará de receber qualquer benefício que tenha obtido em função de ser morador da RESEX. Salvo o morador que continuar utilizando de forma tradicional, respeitando a legislação ambiental e Plano de Utilização de forma que não venha a causar qualquer tipo de prejuízo a comunidade;
16. Fica proibida a presença de ex-moradores para atividades de pesca, coleta de castanha ou a retirada de qualquer outro recurso da RESEX Médio Purus;
17. Se pessoas/famílias que já saíram da comunidade quiserem voltar, ficará a critério da comunidade conforme os procedimentos para a admissão de novos moradores;
18. Fica definido que do Igarapé Santa Rosa, margem esquerda do rio Mamoriá, até o Igarapé Saudade, localizado no ponto 79 no Decreto de criação da RESEX Médio Purus, ficará para uso das comunidades do Setor 9;
19. Fica definido que os moradores da RESEX respeitarão os limites das Terras Indígenas e manterão boa convivência com os vizinhos indígenas.

CAPITULO II - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO – ORDENAMENTO TERRITORIAL ATIVIDADES EXTRATIVISTAS

20. O uso dos recursos naturais em áreas da RESEX deve ser sempre acordado entre as lideranças das comunidades envolvidas;
21. A coleta de recursos extrativistas como seringa, cipó, açai, castanha, patauá, buriti, palhas, arumã, andiroba, sorva, molugu, pupunha, tucumã, abacaba, murumuru, cacau, abelhas sem

ferrão e outros produtos florestais não madeireiros deve ser permitida somente para os moradores permanentes da RESEX Médio Purus, devendo ser de uso comum, definido pelas comunidades para extração de forma tradicional e levando em conta as leis ambientais já existentes;

22. Fica proibido o corte de espécies utilizadas pelos extrativistas como: seringueira, castanheira, abacaba açazeiro, cacau, buriti, copaíba, andiroba, palhas, patoá ou qualquer espécie que seja frutífera de coleta ou que produza renda, com exceção da pachiuba;
23. A copaibeira só poderá ser manejada com trado e utilizar o torno para recompor a árvore que deverá ser reutilizada após um ano;
24. Para a retirada de cipó, palha, arumã e outros, deve-se preservar a guia de reprodução;
25. A coleta da castanha será feita nos “piques” individuais;
26. A castanha será extraída pelas comunidades tradicionais da RESEX respeitando os limites de cada comunidade;
27. A sorva deverá ser extraída com “espora”;
28. A extração do açaí só será permitida com uso tradicional da “peconha”;
29. O açaí será comercializado apenas o excedente do consumo das comunidades;
30. A seringueira deve ser cortada apenas 50% da árvore e sendo feito apenas 02 vezes por semana por estrada;
31. O morador só poderá utilizar os recursos extrativistas que não estiver em sua área com a autorização dos responsáveis, respeitando a tradição da comunidade;
32. Será incentivado por todo o plantio de castanheiras, seringueiras e outras espécies de uso extrativistas nas comunidades que não as possuem;
33. Nas áreas de extração das comunidades não será permitida a entrada de pessoas estranhas sem autorização;
34. As comunidades de Arudá, Santa Cruz e Independência deverão manter as áreas de extrativismo que já utilizam (castanha e outros produtos), ficando proibida a entrada de outras comunidades nessas áreas;
35. Incentivar novas técnicas de plantio de espécies tradicionais e melhorias para a qualidade e comercialização;
36. Nas comunidades São Paulo, Cacuriã e Providencia as atividades extrativistas devem ser realizadas de forma tradicional. Andiroba, borracha, cacau, açaí, coco uricuri e murumuru. Fica proibido o corte dessas espécies e acordado que apenas moradores permanentes podem utilizar;
37. O castanhal localizado na terra firme da Forquilha será de uso exclusivo da comunidade do Bacural;
38. Os castanhais do Paiva e da Ilhinha ficarão permitidos somente para os moradores, fica proibida a entrada de pessoas estranhas;

39. As comunidades devem entrar em acordo para a divisão dos recursos naturais/extrativistas entre comunitários, respeitando o espaço de cada um.

RECURSOS MADEIREIROS

40. A extração de madeira deve ser permitida para o uso das comunidades da RESEX Médio Purus para utilizar na comunidade para barcos, canoas, remos, construção de casas, cercas, trapiches, móveis somente para comercialização interna;
41. Fica proibido a derrubada de toda espécie de árvore frutífera, bem como as de madeira de lei como: seringueira, castanheira, copaibeira, andirobeira, sorveira, piquazeiro, jatobazeiro, pitombeira, bacuri, uchí, angico, açai, piquiá, uichi, jatobá, samaúma, cedro, paricarana, urucuri, virola, muratinga, ucuuba muratinga e jacarandá;
42. Fica liberada a retirada para uso na comunidade para fins de construção de casas, acabamentos, canoas, remos e outros fins domésticos as seguintes espécies: açacú, guariúba, lacre, jacareúba, gitó, angico, lourojacaré, piranheira, paumulato, macacaúba, orelha de burro, mamuí, louro-chumbo, aquariquara, anelím, maçaranduba, cupiúba e sucupira;
43. Fica permanentemente proibida a entrada de madeireiros para fins comerciais de extração de madeira na RESEX Médio Purus;
44. Proibido o transporte de qualquer espécie de madeira para beneficiamento fora da comunidade em serrarias ou madeireiras;
45. Produtos manufaturados em madeira, como: remos, móveis, canoas e outros poderão ser comercializados pelas comunidades;
46. A comercialização de madeira só será permitida quando houver plano de manejo comunitário para as comunidades interessadas em desenvolver a atividade;
47. As comunidades estão de acordo em não permitir que os moradores retirem madeira para comercializar;
48. As comunidades da RESEX Médio Purus solicitam um Plano de Manejo Florestal Comunitário Emergencial;

CAÇA

49. A caça é permitida exclusivamente aos moradores permanentes e para subsistência, quando houver necessidade como complemento alimentar (proteína) e deverá ser controlada pelas comunidades nas seguintes áreas: igarapés, várzea, terra firme, estrada de seringa, caminhos e piques de castanha, limitada a quantidade para a manutenção da espécie;
50. Fica proibida a caçada com cães nos Setores 10 e 11;
51. Proibido caçar passarinhos com baladeiras por qualquer pessoa, assim como atirar em barreiros de papagaios, curicas, periquitos e outros psitacídeos e em passaráis - lugar onde as aves ficam reunidas para reprodução;
52. Não é permitida a entrada de caçadores “de fora”, somente moradores permanentes e para

- subsistência;
53. É proibido abater, matar animais com filhotes, fêmeas enxertadas, filhotes de qualquer espécie ou ameaçados de extinção;
 54. Proibido uso de armadilhas nas áreas de acesso da comunidade e caso utilize avisar a comunidade o local;
 55. É proibida a captura de quelônios e apanha de ovos nas comunidades Boca do São Benedito, São Francisco e do Rio Mamoriá;
 56. É expressamente proibida a comercialização de caça nas comunidades ou por moradores permanentes da RESEX Médio Purus;
 57. Proibida caça na área de outras comunidades da RESEX sem que seja autorizado pela comunidade;
 58. Não é permitida a presença de caçadores profissionais na RESEX Médio Purus;
 59. É proibido a caça por pessoas que vem da cidade em visita à família ou levar carne de caça da RESEX para a cidade;
 60. É permitido o consumo de quelônios pelas comunidades apenas em caso de necessidade, para subsistência;
 61. Ficam definidas pelo Setor 06 da RESEX Médio Purus as áreas de caça somente para moradores permanentes e para alimentação (subsistência), nas terras do Comefeio, da Castanheira, da Bandeira, da Floresta, da Cova da Menina, do Roxo, Palheira, da Cutia, Pau-do-copo, da Cuba, do Catarruã, Sulirã, do Remanso e da Padaria;
 62. No Setor 05 a comunidade São Carlos irá utilizar cachorros de caça e para a proteção das plantações e animais. As demais comunidades não utilizarão cachorros para caça;
 63. Nas comunidades do Setor 04 Marahã, Volta da Samaúma, Comunidades de dentro do Rio Mamoriazinho; Pauzinho, Macacoal e Açaizal fica permitida a caça com 2 cachorros em lugares longe das comunidades;
 64. A caçada deverá ser programada e em áreas apropriadas;
 65. No Setor 1 as comunidades Praia do Gado, Barranco do Bosque e Praia do Novo Horizonte acordaram que a caça será apenas de subsistência (alimentação) e somente para os moradores permanentes, ficando ainda proibida a caça com cachorros.

CAPITULO III – ATIVIDADES AGROPASTORIS AGRICULTURA

66. Todas as comunidades poderão utilizar as áreas agricultáveis (capoeiras, praias, várzea, terra firme) para produzir alimentos e produtos da agricultura familiar como: feijão, milho, abobora, melancia, batata, maxixe, banana, macaxeira e outros;
67. Fica liberado o reaproveitamento das capoeiras;

68. Em caso de novas aberturas, fica definido em até 02 hectares por família/ano; quando não houver área de capoeira nas proximidades;
69. Em caso de queimada em área de plantio é obrigatório o uso de aceiro de 3 a 5 metros e comunicar aos vizinhos;
70. As áreas de plantação de cada família devem ser respeitadas;
71. Fica proibido a utilização de produtos agrotóxicos e venenos na produção agrícola nas áreas utilizadas para produção de alimentos da agricultura familiar ou em outras práticas produtivas.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS

72. Proibida a ampliação da criação de animais de grande porte, por exemplo gado; e de pequeno porte fica liberada em qualquer quantidade;
73. Os proprietários tem obrigação de manter os animais (gado e porcos) em cercas e caso causem prejuízos terão que se responsabilizar pelo pagamento dos mesmos;
74. As pequenas criações de galinhas e patos deverão ter todo cuidado dos proprietários para não invadir plantações dos vizinhos, evitando assim conflitos e prejuízos.

CAPITULO IV – RECURSOS PESQUEIROS REGRAS GERAIS DA PESCA

75. Todos os setores devem respeitar a legislação vigente quanto à pesca, tipo de apetrecho, tamanho, período de defeso;
76. A exclusividade e restrições feitas pelas comunidades quanto ao uso das áreas de pesca no Rio Purus como lances, remansos, beira de praias e barrancos só poderão ocorrer se nestes pontos o Rio Purus estiver totalmente dentro da RESEX, dessa forma sendo parte dela;
77. Não poderá haver restrições nessas áreas do Rio Purus em locais onde o Rio Purus faz limite com a RESEX;
78. Nos lagos e igarapés da RESEX será não será permitida a pesca; sendo apenas para os moradores permanentes;
79. Em alguns lagos já definidos pelos setores poderá ocorrer comercialização do pescado desde que a pesca seja feita pela comunidade respeitando o período do defeso, apetrecho e espécies permitidas pela legislação.

Setor 10 e 11

80. A prática de pesca comercial pelos moradores permanentes nos lagos é limitada a 2 dias no mês;
81. Ficam proibidos barcos para pesca com pessoas de fora da RESEX Médio Purus em lagos e igarapés. O direito de pescar é exclusivo dos moradores permanentes, mas o comércio do

produto da pesca pode ser negociado com pessoas e/ou comerciantes definidos pela comunidade;

82. É proibido colocar arrastão na entrada de igarapés e “sangrias” de lagos;
83. É proibido arrendar lagos e áreas de pesca;
84. É proibido pescar “peixe de filho” de todas as espécies;
85. Fica definido o Lago do Chibé e Lago São José apenas para moradores permanentes e para pesca de subsistência.

Setor 09

86. Fica proibida a pesca por pescadores profissionais na área da RESEX Médio Purus em lagos, igarapés e nos “lances” que estão dentro da reserva;
87. Fica liberada a pesca para os moradores permanentes com os seguintes petrechos: tarrafa, caniço, malhadeira de 7 a 12, arpão, linha;
88. Os lagos Comprido, Redondo, Ferrugem e Caruaçu serão para o consumo das comunidades e no período das cheias ficará liberado para que os moradores permanentes comercializem;
89. Fica proibida a pesca por 2 anos no lago da Roça;
90. Fica definido para subsistência e manutenção o lago Japá;
91. Fica proibida a pesca nos lagos do Escritório I, Socó e Pimental por 6 anos;
92. Fica proibida a pesca por 03 anos nos seguintes lagos: Birriquiã (este lago será alvo de estudos técnicos para o manejo do pirarucu), Mutum e Pajurá;
93. Será utilizado para subsistência das comunidades os seguintes lagos: Muniz, Paraguay, Laguinho, Redondo, do Castanho;
94. Ficam definidos os lagos: Campina, Chicoprino, Suvino, Estrema, Meia Viagem, Santa Rosa, Palmeira e Lago do Jacuba, apenas para os moradores permanentes do São Benedito e São Francisco comercializar;
95. Proibido “correr motor” no período da sangria dos lagos;
96. Fica proibida a permanência de barcos de pesca em bocas de igarapés, deve-se manter o barco a 1000m (mil metros) da boca;
97. Proibida à tapagem de sangrador de lagos e nos igarapés com malhadeiras;
98. Os lagos Samoará, Camum, Tamacurú, Macuriã e Horizonte só serão utilizados para subsistência, podendo haver uma despesca 03 vezes ao ano para comercialização; a despesca não poderá ultrapassar 05 dias. As despescas nos lagos devem ser acordadas em reunião pelas comunidades que utilizam os lagos para subsistência, somente será permitida malhas de 10 a 18 e até 4 malhadeiras por pessoa.
99. As comunidades São Luiz, Boca do São João e Praia do Teixeira utilizarão para subsistência os lagos do Doá, Sertaozinho, Papagaio, Pirapitinga e lago da Barriguda;

Setor 08

100. Os lagos do Afuri, Pacoval e Recordação são de uso comum para as comunidades de Pacoval, Porongaba e São José para fins de consumo, ficando proibida a pesca comercial e a entrada de outras comunidades, barcos pesqueiros e pescadores profissionais;
101. Barrancos do Pacoval, Porongaba e São José ficam proibidos a pesca para pescadores de outras comunidades ou barcos;
102. O lago Abunini será alvo de estudos para o manejo do pirarucu;
103. O lago Abunini fica proibido para pesca de qualquer natureza, exceto para um seringueiro já existente no local, apenas para subsistência, sendo proibida a entrada de novos moradores;
104. Todos os outros lagos ficarão liberados para pesca de subsistência para os moradores permanentes das comunidades, ficando permitida a comercialização pelas comunidade na cheia durante a passagem dos peixes “gordos”;
105. Fica liberado a pesca com as malhas nº10 nas áreas dos lagos e malhadeira nº15 na beira da terra firme;
106. É proibido qualquer tipo de malhadeira nos igarapés Enseada, Maçaranduba, Pirarucu, Ronca, assim como na Ilha do Lago;
107. Fica liberada a pesca do tambaqui, quando estiver fora do período do defeso, nas áreas mais distantes com linhas abaixo da de 36;
108. Nos lagos Sacado e São Pedro somente é permitida a pesca de subsistência para moradores permanentes, com petrechos artesanais como: arpão, zagaia, caniço, tarrafa, e malha de nº 7 a 12, apenas 2 malhadeiras por pessoa;
109. As seguintes áreas de uso para pesca: lago Boa Vista, Queimada, Laguinho, Sacado, Lago São Pedro, Lago do Gaivota, Queimada do Gaivota, Igarapé dos Pacús e Igarapé Grande;
110. Fica proibida a entrada de pescadores de fora nos lagos, e a pesca com rede e arrastão no rio Purus quando estiver em área da Reserva, durante a migração dos peixes conhecido regionalmente como piracema;
111. Os lances do rio, margens de barrancos e remansos quando localizados na área da RESEX serão exclusivos dos moradores permanentes.

Setor 7

112. Fica definido o lago do Acimãzinho para a subsistência das comunidades do Acimã, Maloca, Santa Vitoria, Cachoeira e Piquiá durante o verão, sendo permitido os seguintes petrechos: caniço malhadeiras de malha de 7 a 15 ou 11 a 12, tarrafa, arpão, flecha, anzol e linha;
113. O lago Acimazinho, assim como Igarapé Acimã, servirão para a subsistência das comunidades Acimã, Maloca, Santa Vitoria, Cachoeira e Piquiá;
114. Proibida a pesca no Lago Grande por 04 anos;

115. Proibida a pesca no Lago Gambá por 03 anos;
116. O lago Boa Vista deverá entrar para estudo afim de ser realizado o manejo do pirarucu;
117. O lago da Veneza será fechado e manejado por 3 anos para reprodução de 11.600 quelônios da comunidade Santa Cruz;
118. Os lagos Itamarati e Preto serão fechados por 03 anos para manejo pelos moradores.

Setor 6

119. Os lagos Catatiá, Manoá e o Igarapé Miracema ficam liberados exclusivamente para as comunidades de Vila Cotia, Pachiúba, Catatiá, Nova Vista e Miracema, ficando proibida a pesca predatória e a entrada de pescadores de outras comunidades ou de outros lugares;
120. Os lagos Carãzinho e Tracoar ficarão fechados para pesca por 03 anos;
121. Fica liberado para pesca e comercialização dos moradores os lagos do Remanso do Catatiá e Vila Cotia, ficando proibida a entrada para pescadores profissionais de fora da comunidade;
122. Os lagos Sulirã, Catatiá, Cataruã, Pernari serão de uso exclusivo dos moradores permanentes, ficando proibida a pesca por pescadores profissionais e outros de fora;
123. Fica proibida a pesca no lago do Tracuá por 5 anos;
124. Proibida a pesca no lago Paquiar por 04 anos;
125. Serão utilizados os lagos Munisapê, do Nó, Canariã e Cachoeirinha para a subsistência das comunidades;
126. A pesca no lago Canacaã será exclusiva das comunidades Acimã, Igualdade, Nova Morada e São Raimundo para subsistência, ficando proibida a entrada de pescadores profissionais, de outras comunidades e moradores que já não residem na RESEX Médio Purus.

Setor 04 e 05

127. As atividades pesqueiras deste setor, desde que dentro da RESEX, devem ser asseguradas exclusivamente aos moradores das comunidades locais e só será permitida a entrada de outras pessoas com a autorização da comunidade e moradores;
128. As comunidades Marahã, Volta da Samaúma, comunidades de dentro do Rio Mamoriazinho; Pauzinho, Macacoal e Açaizal acordam que cada comunidade terá seus próprios pontos de pesca e as demais comunidades só realizarão atividades de pesca nestes locais se autorizadas pelos moradores das comunidades;
129. É proibida a pesca de rede nos lagos dentro da RESEX deste setor;
130. No Igarapé São Carlos fica permitida a pesca apenas para as comunidades Remanso, Sitiá, Amparo e São Carlos;

- 131.As comunidades do Setor 4 e 5 proibem por tempo indeterminado a pesca de quelônios em seus tabuleiros;
- 132.As comunidades Novo Brasil I, Novo Brasil II e América proibem pescadores profissionais, barcos e outros que não sejam moradores, no lago Manoá;
- 133.As comunidades Novo Brasil I, Novo Brasil II e América fecham por 2 anos os lagos Manoazinho e Olaria.

Setor 3

- 134.Os “lances”, quando na área da RESEX, devem ser só para as comunidades;
- 135.Proibido o uso de redes de arrasto nos trechos em que o rio Purus está dentro da RESEX;
- 136.Os pescadores artesanais das comunidades deverão se organizar visando melhorar a renda de todos, além de se comprometerem a respeitar as áreas de conservação;
- 137.As comunidades Uitari, Recanto, Bananal e Estação proibem a pesca por pescadores comerciais nas áreas das comunidades;
- 138.Os lagos das comunidades Lago dos Passos, Laguinho do Recanto, Lago Grande, Lago do Taunã, Igarapé da Praia da Estação e Lago do São José serão permitidos apenas pelas comunidades deste setor, sendo permitida a pesca com petrechos artesanais, arpão, tarrafa, caniço, espinhel (desde que não ultrapasse 1/3 do ambiente aquático conforme legislação vigente), esticadeira e as malhadeiras de 7cm a 14cm, salvo a malha 20 para a pesca do tambaqui, ficando proibido o uso de malhadeiras nas sangrias de lagos e igarapés;
- 139.As comunidades Samaúma, Jurucuá, Mabediri, Vila Canízio e Capacini definiram não utilizar o Lago Grande, sendo proibido mesmo para subsistência;
- 140.As comunidades desse setor proibem a pesca na sangria de seus lagos e igarapés e no Lago Katispera;
- 141.As comunidades Jurucuá, Mabediri, Vila Canízio e Capacini e Samaúma proibem a pesca que não seja por moradores permanentes deste setor no sangrador do Jurucuá, “lance”do Arrastão onde apenas essas comunidades pescarão das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas);
- 142.Jurucuá, Mabediri, Vila Canízio e Capacini acordam em manter fechados os lagos do Sacado e Silveira para o manejo do pirarucu;
- 143.Serão utilizados pelas famílias para subsistência das comunidades Jurucuá, Mabediri, Vila Canízio e Capacini e Samaúma os lagos Taunãzinho, Lago Grande.

Setor 1 e 2

- 144.As comunidades Laranjeira, São Luiz, Bacural e Cassianã serão usuárias exclusivas dos igarapés da Laranjeira, Riachão, Surubim, Cardoso, Baixo do Manduca, Cearazi, Fundo, Boqueirão, Furquia e Jaboti;

- 145.A pesca ficará permitida nos lagos da Laranjeira, baixa do Manduca, igarapé do Cearazi, apenas para os moradores permanentes;
- 146.Fica fechado por 4 anos o Lago Grande, que deverá ser sinalizado com placa e dizeres sobre a proibição;
- 147.Fica proibida malhadeira atravessando igarapés, sendo permitido o uso de espinhel (desde que não ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático (rio, lago, igarapé) conforme legislação vigente), ficando liberada aos moradores permanentes no período do inverno a pesca comercial.

CAPITULO V – MONITORAMENTO

- 148.Em caso de descumprimento das regras, o morador será chamado para uma reunião na comunidade ou com a ATAMP. Em caso de reincidência, será comunicado ao ICMBio para que tome as medidas necessárias.
- 149.Os moradores do entorno quando utilizarem dos recursos da RESEX deverão respeitar o Plano de Utilização;
- 150.Caso os indígenas queiram utilizar recursos na RESEX, ficam sujeitos a cumprir o presente Plano de Utilização;
- 151.Será de responsabilidade da FUNAI e ICMBio mostrar aos indígenas e ribeirinhos seus direitos e deveres;
- 152.Não deverá haver invasão de atuação da FUNAI, como abordar canoas, barcos e moradores nas áreas da RESEX, salvo sejam flagrados dentro das áreas indígenas;
- 153.As propostas para alterações no Plano de Utilização deverão ser feitas por escrito pelas comunidades ou associações da RESEX Médio Purus ao Conselho Deliberativo, que analisa e coloca em votação;
- 154.A aplicação das penalidades ficará sob a responsabilidade do ICMBio conforme legislação vigente (Art. 90 do decreto 6.514/08 “Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, ou seu plano de manejo e regulamentos - Multa de R\$ 500.00 (Quinhentos Reais) a R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);
- 155.O Plano de Utilização, após aprovação e publicação no DOU, deverá ser distribuído para todos os moradores e conselheiros;
- 156.O Plano de Utilização deve ser revisto quando não estiver mais suprindo as necessidades da RESEX e das comunidades;
- 157.A revisão do Plano de Utilização deverá ser solicitada pelas comunidades por escrito à ATAMP e ao Conselho Deliberativo da RESEX;
- 158.A partir da publicação deste documento as comunidades sugerem que todas as escolas das comunidades da RESEX Médio Purus incluam um dia por semana de aula teórica e pratica sobre meio ambiente e sobre as regras do Plano de Utilização.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 159.A participação nas festividades das comunidades será apenas para convidados;
- 160.Não será permitido em hipótese alguma a perturbação por pessoas alcoolizadas ou sob efeitos de outras substâncias às comunidades e famílias da RESEX Médio Purus;
- 161.Respeito às diferenças culturais e de costumes;
- 162.Os moradores permanentes e usuários se comprometem a zelar e respeitar os acordos de uso feitos pelas comunidades;
- 163.Pesquisa, fotografias, coletas de material genético (vegetal/animal), entrevistas, filmagens ou outras atividades com fins científicos ou jornalístico nas comunidades ou área da RESEX Médio Purus deverá ter a autorização expressa (por escrito) do ICMBio e ATAMP; além das exigências previstas na legislação vigente.